



23130000079611



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC
Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada junto à Subsecretaria da Administração Central
de Licitações

INFORMAÇÃO Nº 0367/2024

Porto Alegre, 13 de março de 2024.

Assunto: Recurso Pregão Eletrônico nº 0062/2024.
Processo Administrativo: 23/1300-0007961-1.

O DELIC/CELIC solicita manifestação quanto aos recursos apresentados pelas empresas CELSO SILVEIRA TECNOLOGIA LTDA, MICROTECNICA INFORMATICA LTDA e RA TELECOM LTDA - EPP ao lote 04 do Pregão Eletrônico nº 0062/CELIC/2024, que tem por objeto a aquisição do item cadastrado no GCE sob o nº 0400.0779.009999 - telefone IP - tipo 1 - convencional, via sistemática do registro de preços.

As recorrentes se insurgem contra a decisão que declarou vencedora no lote 04 do certame a empresa SUPRI NORDESTE COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. Alegam as três recorrentes que a recorrida ofertou produto que não atende às exigências editalícias. Assim, pugnam pela a desclassificação/inabilitação da recorrida.

A Licitante RA TELECOM LTDA – EPP alega, ainda, que a recorrida não teria apresentado todos documentos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira, nos termos exigidos em edital. Outrossim, afirma que o produto ofertado no certame pela empresa CELSO SILVEIRA TECNOLOGIA LTDA também não atende às exigências técnicas dispostas em edital para o produto.

Não foram apresentadas contrarrazões aos recursos apresentados.

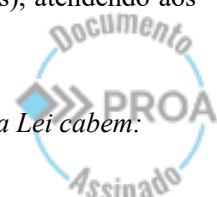
Considerando que foram suscitadas questões de ordem técnica, realizadas diligências, sobrevieram aos autos manifestações dos órgãos técnicos competentes (fls. 1505/1508).

É o breve relatório.

Preliminarmente, destaca-se que as representações protocoladas obedecem ao estabelecido no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

CELIC/RS – Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar – Centro Administrativo Fernando Ferrari – Telefone: (51) 3288-1160 – FAX (51) 3288-1162
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>





I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

a) julgamento das propostas;

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Nestes termos, faz-se pertinente a análise de mérito dos Recursos Administrativos.

Analisando as razões recursais, percebe-se que as irresignações das três recorrentes versam sobre aspectos técnicos da proposta. Por tal razão, o pregoeiro encaminhou o recurso para análise da Divisão de Catalogação – DICAT/CELIC, a qual encaminhou para análise do CETIC/SPGG, órgão técnico responsável pela catalogação dos itens que compõem a família 0035 – equipamentos para informática, que se manifestou por meio do seguinte parecer técnico (fl. 1505/1506):

Analisando os recursos apresentados, identificamos que o item GCE 0400.0779.009999 - TELEFONE IP - TIPO 1 - CONVENCIONAL - possui uma inconsistência na sua especificação. O atributo 5.2. DEVE TER VISOR LCD COLORIDO DE, PELO MENOS, 2.3 POLEGADAS COM VISUALIZAÇÃO DO NÚMERO SENDO DISCADO, NÚMERO OU IDENTIFICAÇÃO DO CHAMADOR, DURAÇÃO DA CHAMADA, DATA, HORA, ACESSO ÀS CONFIGURAÇÕES E DEMAIS FACILIDADES DO APARELHO; possui equivocadamente a exigência de VISOR LCD COLORIDO o que não é compatível com o tipo de dispositivo desejado. Em vista deste problema, solicitamos o cancelamento do pregão para este item com a sua imediata desativação.

Ato contínuo, concluindo sua análise acerca da questão suscitada no recurso, a Divisão de Catalogação - DICAT/CELIC exarou o seguinte parecer técnico:

Diante de análise pela Equipe Técnica da **CETIC/SPGG**, o órgão responsável pela catalogação da família **0035 - EQUIPAMENTOS P/INFORMATICA**, desativou-se o item **0400.0779.009999** tendo em vista incompatibilidade da especificação técnica do item frente ao produto a ser adquirido, conforme fl. 1505.

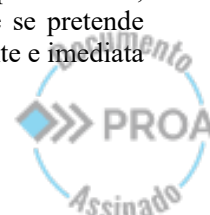
Nesse sentido, diante da manifestação da equipe do CETIC/SPGG, em que informa que constou exigência não compatível com o tipo de dispositivo desejado, sugerindo, inclusive a imediata desativação do item, bem como considerando que, conforme informado pela Divisão de Catalogação – DICAT/CELIC, já restou desativado o referido item, não se vislumbra possível o prosseguimento do certame quanto ao lote 04, razão pela qual a revogação é medida que se impõe.

Cabe ressaltar o conteúdo da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que assim refere: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Desse modo, considerando que apenas posteriormente, em fase recursal, o órgão técnico competente constatou equívoco nas especificações técnicas dispostas para o item, informando que no edital constou exigência não condizente com o produto que se pretende adquirir, referindo, inclusive, a necessidade de cancelamento do lote e a consequente e imediata desativação do item, entende-se pela revogação do lote 04 do certame.

CONCLUSÃO:

CELIC/RS – Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar – Centro Administrativo Fernando Ferrari – Telefone: (51) 3288-1160 – FAX (51) 3288-1162
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>





Pelo exposto, diante da constatação superveniente de inconsistências no edital publicado, considerando o teor dos pareceres técnicos exarados pelos órgãos técnicos competentes, entende-se pela revogação do lote 04 do certame. Outrossim, dada a iminente revogação do lote em questão, restam prejudicados os recursos apresentados pelas licitantes CELSO SILVEIRA TECNOLOGIA LTDA, MICROTECNICA INFORMATICA LTDA e RA TELECOM LTDA – EPP.

Contudo, à consideração superior.

JORDANA GUTIERREZ E SILVA
Analista Jurídica

De acordo.
À Coordenadora Setorial.

MARJA MULLER MABILDE
Coordenadora da Assessoria

De acordo.
Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para providências.

MELISSA GUIMARÃES CASTELLO
Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia Pública de Estado junto à Subsecretaria da
Administração Central de Licitações



CELIC/RS – Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar – Centro Administrativo Fernando Ferrari – Telefone: (51) 3288-1160 – FAX (51) 3288-1162
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



23130000079611

Nome do documento: Info 0367 JS Recurso PE 0062-2024 - lote 04- tecnico - desativacao do item - revogacao.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Jordana Gutierrez e Silva
Marja Muller Mabilde
Melissa Guimarães Castello

SPGG / ASJUR/CELIC / 4816471
SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601
SPGG / ASJUR/CELIC / 324958101

13/03/2024 16:14:21
14/03/2024 16:26:54
21/03/2024 10:25:31

